

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Associação de Proteção ao Meio Ambiente - APEMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.473.311/0001-29, com sede na SCS, Quadra 06, Bloco A, 240. Sala 709. Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.325-900, neste ato representada por seu PRESIDENTE, **Temoteo Gomes da Silva**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade/RG nº 11.205.053-05 SSP/BA e com CPF n. 032.635.935-44, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e **Evanessa Almeida da Luz**, brasileira, solteira, técnica em agropecuária, portadora do Documento de Identidade/RG nº 6497431 SSP/GO, inscrita no CPF nº 056.984.385-52 e CNPJ 52.468.529/0001-38, residente e domiciliada em Correntina Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE o serviço de Coordenadora técnica, conforme edital de n. 01/2023, seu termo de referência, e dos anexos I e II que acompanham este contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pagamento de salário e demais verbas trabalhistas, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação a CONTRATANTE, não se caracterizando vínculo de emprego, nos termos dos Arts. 442-B e 3º da CLT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. – A CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo Primeiro – Fornecer todas as informações necessárias a prestação do serviço, incluindo, caso necessário, os materiais que apenas esta possa possuir com exclusividade, essenciais à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Realizar os pagamentos na forma e prazos deste contrato em favor da CONTRATADA, atendendo aos requisitos legais referentes ao recolhimento de tributos que lhe caibam.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. – A CONTRATADA se obriga a:

Parágrafo Primeiro – Prestar fielmente os serviços conforme ajustado neste contrato, utilizando de sua melhor técnica e observando os objetivos e prazos estipulados nos termos dos anexos I e II.

Parágrafo Segundo – Informar quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, periodicamente ou quando necessário se solicitada.

Parágrafo Terceiro – Velar pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis à espécie da contratação, incluindo, mas sem se limitar, às obrigações tributárias, de segurança do trabalho e trabalhistas, caso venha a contratar outros profissionais para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas exclusivamente através da prestação de serviço, durante e após a execução do contrato, estendendo a responsabilidade sobre os contratados que venha a utilizar.

Parágrafo Quinto – Fornecer nota fiscal dos valores alcançados pela CONTRATANTE.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. – A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser desenvolvida livremente tanto no escritório do projeto em Correntina/BA quanto no domicílio da CONTRATADA, podendo, ainda, ser desenvolvido externamente, nos locais onde demandem ações da CONTRATANTE, em razão de suas atividades, especialmente nas localidades de Correntina (Silvânia, Praia, Brejo Verde), Santa Maria (Aldeia, Caraíbas), Jaborandi (Ribeirão, Gatos), Cocos (Santo Antônio, Riacho do Meio, Várzea e Barreiro Grande) e Coribe (Nova Colônia, Laranjinha, Molho), contempladas pelo projeto.

Cláusula 5ª. – No caso de trabalho prestado fora dos estabelecimentos, em especial nos trabalhos externos, a infraestrutura operacional (veículos, comunicação, equipamentos, etc.), bem como as despesas realizadas nos deslocamentos (inclusive hospedagem e alimentação), são de responsabilidade e correrão por conta da CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª – O presente contrato tem seu termo inicial em 01/12/2023, encerrando-se em 29/08/2025.

Parágrafo Primeiro – o prazo poderá ser prorrogado por instrumento aditivo a este contrato, desde que celebrado pelas partes antes do fim da vigência atual.

Parágrafo Segundo – em caso de rescisão antes do termo do contrato por interesse da CONTRATADA ou a causa que tenha dado motivo, receberá o proporcional e responderá por perdas e danos à CONTRATANTE, nos termos do Art. 602, do CC.

Parágrafo Terceiro – em caso de rescisão imotivada pela CONTRATANTE, responderá pelos serviços prestados e por metade que caberia à CONTRATADA da data da rescisão até o fim do contrato, conforme 603, do CC.

DO VALOR DO SERVIÇO

Cláusula 7ª. – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pelo equivalente a 50 horas trabalhadas no mês.

Parágrafo Único – A quantidade de horas do *caput* é estimativa acordada entre as partes para execução dos serviços na dimensão e prazos ajustados no presente contrato, podendo variar conforme autonomia da CONTRATADA, desde que atendidos os objetos da prestação. Os pagamentos, ainda que sucessivos, em hipótese nenhuma terão natureza salarial.

DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. – O valor do serviço deverá ser pago em parcelas, mediante a emissão de Nota Fiscal com os descontos e/ou retenções tributárias e sociais previstas em lei.

Parágrafo Único – Os depósitos devem ser efetuados na seguinte conta bancária
Banco: do Brasil
Agência: 2009-5
Variação: 51
Conta poupança: 21.353-5
Nome: Evanessa Almeida da Luz
CPF/CNPJ: 056.984.385-52

Cláusula 9ª. – Para as atividades cuja evidência demande a apresentação de documentos (relatórios, listas, etc.) estas deverão ser apresentadas para que o pagamento seja efetuado, devendo ser previamente solicitado pela CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª. – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE em decorrência de atos praticados por si ou por seus prepostos durante a prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Cláusula 11ª. – A CONTRATADA não poderá, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término, dispor de qualquer propriedade ou informação confidencial ou particular relativa aos serviços deste contrato, negócios ou operações da Contratante, sem o seu consentimento prévio e escrito.

Cláusula 12ª. – A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, inclusive quanto a quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato.

Cláusula 13ª. – A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros prejudicados pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato, constituindo direito de regresso que subsistirá à extinção deste contrato, independentemente do motivo.

Cláusula 14ª. – A CONTRATADA declara estar ciente das obrigações e responsabilidades presentes na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, prezando pelo seu cumprimento no cuidado com o tratamento de dados pessoais que venha a ter por meio da execução do presente contrato.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 15ª. – Quaisquer estudos, relatórios ou outros produtos elaborados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE sob este contrato, pertencerão e permanecerão na propriedade da CONTRATANTE respeitados os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

DO FORO

Cláusula 16ª. – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente contrato e seu objeto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, assinado também pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

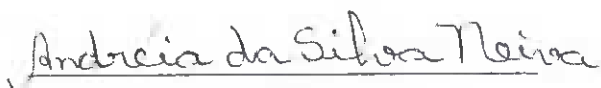


Temoteo Gomes da Silva - Presidente
Pela CONTRATANTE



Evanessa Almeida da Luz
Pela CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Andréia da Silva Neiva

CPF: 013.79.365-69



Nome: Maria Gorete da Silva Neiva

CPF: 028.373.025-03